

Since 1911

SOCIEDADE TÊXTIL

Vital Marques Rodrigues, Filhos, S.A. ®

TECELAGEM, TINTURARIA E ACABAMENTOS

VITAL *tecidos*

Programa de Cumprimento Normativo
em Matéria de Prevenção da Corrupção
e de Infrações Conexas

Código de Conduta Anticorrupção

Índice

Capítulo I

Nota Introdutória

Capítulo II

Disposições Preliminares

1. Âmbito
2. Estrutura
3. Regime subsidiário

Capítulo III

Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas

1. Enquadramento
2. Âmbito do plano
3. Identificação da empresa
4. Objeto social da empresa
5. Definição de risco e de gestão do risco
- 6.
7. Definição de corrupção e infrações conexas
8. Sanções para atos de corrupção e infrações conexas
Controlo da execução

Capítulo IV

Código de Ética e Conduta

Capítulo V

Formação

Capítulo VI

Canais para Comunicação de Irregularidades

1. Enquadramento
2. Objeto e conteúdo da denúncia
3. Denunciante
4. Características do canal de denúncia interna
5. Envio de denúncias
6. Seguimento da denúncia interna
7. Confidencialidade

8. Tratamento de dados pessoais
9. Conservação de denúncias
10. Proibição de retaliação

Capítulo VII

Responsável pelo Cumprimento Normativo

1. Designação
2. Duração, condições de exercício e cessação de funções
3. Competências

Capítulo VIII

Disposições Finais

1. Revisão e Comunicação
2. Entrada em Vigor
3. Notas Finais

CAPÍTULO I NOTA INTRODUTÓRIA

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Por sua vez, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabeleceu o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

As entidades abrangidas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção terão de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo e, para garantir e controlar a sua implementação, de designar um responsável por tal programa.

Como a “SOCIEDADE TÊXTIL VITAL MARQUES RODRIGUES, FILHOS, S.A.” (“**STVMR**”), pela sua dimensão, se encontra legalmente abrangida pelos regimes acima referidos, terá de estabelecer mecanismos internos com vista à prevenção, deteção e sancionamento de atos de corrupção e infrações conexas, através da implementação de um Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Para tal, para além de designar um responsável pelo Programa, a empresa tem de possuir uma série de instrumentos, sendo de destacar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (já em vigor na empresa), que na sua execução será articulado com os demais instrumentos constituintes do Programa de Cumprimento Normativo, designadamente com o Código de Ética e Conduta (também já em vigor na empresa), bem como um Canal Interno de Denúncias.

Pretende-se que este Programa contribua para promover na empresa quer o cabal cumprimento da legislação aplicável, em especial no âmbito de combate a comportamentos ilícitos qualificados como de corrupção ou equiparados, quer a tomada de medidas que obstem a tais comportamentos e que permitam a denúncia de tais comportamentos e a responsabilidade dos prevaricadores, em conformidade com os princípios de ética, rigor,

transparência e responsabilidade que norteiam a atividade da “**STVMR**”.

Em consequência, procedeu-se à 1ª revisão do “Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas” aprovado pelo Conselho de Administração da “**STVMR**”, sendo instituído o presente “Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas”, o qual se rege pela Nota supra e pelos

Seguintes Capítulos:

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Âmbito

O presente Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, reporta-se a toda a atividade da “STVMR”.

2. Estrutura

Constituem elementos estruturais do Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas:

- a) As normas relativas à figura do responsável pelo cumprimento normativo;
- b) O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (em vigor);
- c) O Código de Ética e Conduta (em vigor);
- d) O Canal Interno de Denúncias; O(s) Programa(s) de formação em matéria de Prevenção e Combate à
- e) Corrupção; Outros documentos, ações ou procedimentos que sejam adotados, direta ou indiretamente,
- f) pela “STVMR”, em matéria de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas ou para os quais o Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

remeta.

3. Regime subsidiário

Para os casos omissos no presente Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, aplica-se, subsidiariamente, o disposto na Lei, designadamente no Regime Geral da Prevenção da Corrupção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e no Regime

Geral e Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

CAPÍTULO III PLANO DE PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

1. Enquadramento Atualmente, a corrupção é uma das grandes preocupações com que as sociedades se deparam, resultante da competitividade dos mercados, bem como das potenciais violações dos códigos de ética e de conduta por parte dos seus intervenientes, exercendo um efeito negativo na competitividade dos agentes económicos, distorcendo a veracidade do mercado e colocando entraves ao seu próprio desenvolvimento.

O presente Plano é elaborado a fim de dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Tal como é mencionado no preâmbulo do mencionado Decreto-Lei, o Governo aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que perspetivou com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da

corrupção, tendo definido sete prioridades:

- i. Melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; Prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; Comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; Reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; Garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da
- ii.
- iii.
- iv.
- v. punição;
- vi. Produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- vii. Cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

De facto, mostra-se imprescindível a existência de um sistema eficaz de prevenção de fenómenos de corrupção, tendo sido necessário criar um Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) criado pelo Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro, é

domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Em anexo ao referido Decreto-Lei é aprovado o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), o qual é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores, entre as quais se insere a **"STVMR"**.

As entidades abrangidas pelo RGPC devem adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que inclui um Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.

Assim, nos termos do artigo 6.º RGPC é elaborado pela **"STVMR"** o presente Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas, a fim de reforçar na empresa uma cultura de comportamentos éticos e boas práticas no relacionamento comercial com os Clientes, Fornecedores e demais Entidades.

2. Âmbito do plano O presente Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas aplica-se a toda a organização e atividade da **"STVMR"**, incluindo membros do Conselho de Administração, Chefias e todos os trabalhadores operacionais e de suporte da empresa independentemente do regime legal que lhes é aplicado e deve ser promovido por todos os intervenientes.

O presente Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas deve ser promovido pelos seus Administradores, colaboradores e prestadores de serviços e comunicado a todas as partes envolvidas.

3. Identificação da empresa

“SOCIEDADE TÊXTIL VITAL MARQUES RODRIGUES, FILHOS, S.A.”, com sede na Rua de Santo Amaro, nº

119, Freguesia de Candoso São Tiago e Mascotelos, 4835-139 concelho de Guimarães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500

269 106, com o capital social de 1.000.000,00€.

4. Objeto social da empresa

A **“STVMR”** é uma empresa com o seguinte objeto social:

- Importação, exportação, produção e comercialização, por grosso e a retalho, de artigos têxteis; tecelagem, tinturaria, acabamentos e confeção de artigos têxteis.

5. Definição de risco e de gestão do risco

As empresas que, pela sua natureza e competências, participam na contratação pública, como é o caso da **“STVMR”** assumem um papel importante no que respeita à prevenção de corrupção e de infrações conexas.

A prática através da qual se analisam, de forma sistemática e metódica, os riscos inerentes à atividade desenvolvida e os fatores que os podem determinar, com o objetivo de prevenir ou controlar as suas consequências negativas, tanto internas como externas, é a denominada **gestão de riscos**.

O elemento essencial é então a noção do risco, que pode ser definido como a possibilidade de determinado evento ocorrer gerando um resultado irregular. A probabilidade de acontecer determinada situação adversa, com dano e o nível da importância que esses acontecimentos têm nos resultados de determinada atividade, determina o **grau do risco**.

Seguidamente apresentam-se os principais riscos identificados para cada área, classificados segundo uma escala de risco – Fraco, Moderado e Elevado – em função do grau de probabilidade de ocorrência – Fraco, Moderado e Elevado –, e da gravidade da consequência – Fraca, Moderada e Elevada – bem como as medidas

corretivas a adotar para prevenir o seu acontecimento e/ou mitigar o seu impacto.

Os critérios de classificação do risco adotados permitem construir a seguinte grelha de graduação:

	Fraca	Moderada	Elevada Forte
Probabilidade de Ocorrência	Possibilidade de ocorrer mas com hipóteses de evitar o evento com o controlo existente para prevenir o risco	Possibilidade de ocorrer mas com hipóteses de evitar o evento através de decisões e ações para reduzir o risco	possibilidade de ocorrer e poucas hipóteses de evitar o evento, mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais
	Fraca	Moderada	Elevada

Gravidade da Consequência	Dano na otimização do desempenho organizacional exigindo a recalendarização das atividades	Perda na gestão das operações Requerendo a Redistribuição de recursos em tempo e em custos	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e Desempenho
----------------------------------	--	---	--

Assim, os riscos inerentes à atividade desenvolvida pela “STVMR” na área da contratação pública são os seguintes:

Situação de Risco / Evento	Grau de Risco	Medidas/Ações de Prevenção
Inexistência, ou existência deficiente, de um sistema estruturado de avaliação das necessidades de aquisição	Fraco	Implementação de sistema estruturado de avaliação das necessidades;
Tratamento deficiente das estimativas de custos apresentadas para a aquisição de bens ou serviços	Moderado	Existência de «descrição de funções», aprovadas pelo órgão de gestão, por cada função, identificativa das responsabilidades funcionais específicas respetivas.
Planeamento deficiente dos procedimentos, obstando a que sejam assegurados prazos razoáveis	Moderado	Realização prévia de estudos de mercado e de análises comparativas de valores de mercado de soluções similares; Elaboração de estimativas de custos por um técnico da empresa que integre o setor da empresa que beneficiará do bem ou serviço a adquirir e revistos pelo chefe do setor.
Indefinição das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo, nas diversas fases	Fraco	Implementação de sistema estruturado de avaliação das necessidades; O órgão competente (OC) para autorizar a despesa, propõe a adoção de procedimento para suprir a necessidade de despesa (indicando a respetiva fundamentação); Definição clara das responsabilidades de cada um dos intervenientes nos processos de contratação; Existência de «descrição de funções», aprovadas pelo órgão de gestão, por cada função, identificativa das responsabilidades funcionais específicas respetivas.

Intempestiva Execução de Encomendas nem devidamente avaliada do ponto de vista ambiental, técnico, social e económico	Moderado	Existência de critérios internos que determinam e delimitam a decisão e realização de estudos necessários à identificação das necessidades a curto e médio prazo.
---	----------	---

6. Definição de corrupção e infrações conexas

O presente Plano visa prevenir a ocorrência da prática, por parte dos colaboradores da empresa, das Chefias ou dos membros do Conselho de Administração, dos seguintes crimes:

- Recebimento indevido de vantagem:** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, em razão das suas funções ou por causa delas - artigo 372.º, n.º 2 do Código Penal
- Corrupção ativa para ato ilícito:** quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo - artigo 374.º, n.º 1 do Código Penal;
- Corrupção ativa para ato lícito:** quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida - artigo 374.º, n.º 2 do Código Penal;
- Suborno:** pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos - artigo 363.º do Código Penal;

- **Branqueamento:**

- ✓ Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal - artigo 368.º-A, nº3, do Código Penal; Quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos - artigo 368.º-A, nº4, do Código Penal; Quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade - artigo 368.º-A, nº5, do Código Penal;

- **Tráfico de influência:** quando alguém por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública - artigo 335.º do Código Penal;

- **Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção:** quem obtiver subsídio ou subvenção fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão, utilizando para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas - artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;

- **Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado:** quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam; quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente – artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;

- **Fraude na obtenção de crédito:** quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa, prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido – artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

7. Sanções para atos de corrupção e infrações conexas Todas as transações ou atos relativamente aos quais exista suspeita de corrupção ou de atividades conexas praticadas por colaboradores da **"STVMR"**, serão devidamente investigadas pelo Conselho de Administração e serão comunicadas ao Ministério Público no caso de existirem indícios do cometimento de tais crimes.

Os infratores serão objeto de processo disciplinar bem como das respetivas sanções aplicáveis no âmbito da legislação em vigor.

8. Controlo da execução

O presente Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas está sujeito a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- i. elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo; elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
- ii.

CAPÍTULO IV CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A **"SOCIEDADE TÊXTIL VITAL MARQUES RODRIGUES, FILHOS, S.A."** aprovou um Código de Ética, o qual foi criado com o objetivo fundamental de:

- a) Assegurar a consciencialização e exigência ética a nível individual;
- b) Maximizar a utilização de Boas Práticas;
- c) Manter uma cultura consistente com os valores assumidos, geradora de transparência, de confiança nas relações e de responsabilidade pelas consequências das decisões e dos atos praticados;
- d) Partilhar os princípios que orientam a atividade da Empresa e as regras de natureza ética e deontológica que devem orientar o comportamento de todos os titulares dos órgãos sociais e demais colaboradores;

Promover e incentivar a adoção dos valores da Empresa, dos princípios de atuação e das regras comportamentais definidos neste Código, designadamente nas relações desenvolvidas pelos titulares dos órgãos sociais e pelos colaboradores no seu relacionamento com clientes e fornecedores.

A ocorrência de factos que se integram na noção dos diversos crimes acima elencados deve ser mitigada através do modo de atuação de cada um dos trabalhadores, Chefias e membros do Conselho de Administração da **"STVMR"**, os quais estão obrigados ao seguinte código de conduta:

- Atuar de forma a assegurar a continuidade da atividade da Empresa;
- Aplicar os padrões de segurança e qualidade em vigor na Empresa;

- Proteger e preservar os bens físicos, financeiros, intelectuais e informativos da Empresa e colocados à sua disposição, assegurando que são exclusivamente utilizados para as finalidades a que se encontram destinados;
- Não se envolver em atividades que possam contrariar os interesses da Empresa;
- Procurar cumprir os objetivos estabelecidos;
- Assumir riscos controlados, atuar pró-ativamente e agir com responsabilidade em todas as situações;
- Utilizar adequadamente os canais internos disponíveis, para manifestar opiniões, sugestões,
- reclamações, críticas e denúncias éticas;
- Cumprir e fomentar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela Empresa;
- Agir com abertura de espírito e disponibilidade para aprender com os erros, em vez de ignorá-los ou ocultá-los;
- Atuar com lealdade para com a empresa, designadamente promovendo o seu bom nome e reputação;
- Agir de forma honesta, justa e simpática, revelando disponibilidade e atenção para com todas as pessoas com as quais se relaciona, interna e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;
- Partilhar a informação e o conhecimento com vista à melhoria do desempenho coletivo;
- Respeitar o sigilo profissional e a confidencialidade das informações estratégicas ou relativas a atos ou factos relevantes ainda não divulgados, exceto quando autorizado ou exigido por lei, preservando os interesses da Empresa e zelando para que todos o façam;
- Cultivar uma aparência pessoal adequada com o ambiente institucional e cultural em que atua;
- Recusar prendas e convites de entidades terceiras sempre que, em resultado de benefícios pessoais pecuniários ou outros daí decorrentes, a isenção das suas decisões ao serviço da empresa possa ser ou aparente ser prejudicada por esse facto;
- Não deverão intervir em quaisquer processos, ou manter internamente uma relação operacional ou de dependência hierárquica, relativamente aos quais o seu interesse pessoal, direto ou indireto, possa afetar a sua capacidade de avaliação e decisão;
- Não utilizar e repudiar a prestação de trabalho de menores com idade inferior à legalmente permitida e adotar o princípio de, nos trabalhos com riscos especiais, não recorrer à prestação de trabalho por menores de idade;
- Proibir e repudiar o trabalho forçado ou compulsório e quaisquer outras formas de exploração do trabalho e escravidão;
- Proporcionar adequadas condições de higiene, segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, aplicando as medidas necessárias tendo em conta princípios gerais de prevenção de acidentes e de danos potenciais à saúde dos trabalhadores;
- Assegurar o direito à liberdade de associação e à contratação coletiva;
- Zelar pela proteção de dados pessoais, pela reserva da intimidade da vida privada e dos direitos, liberdades e garantias dos colaboradores;
- Não exercer qualquer tipo de ação discriminatória em função de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica,
-
-

nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou

- ideológicas e filiação sindical; Respeitar e tratar todos os colegas com urbanidade e probidade; Não praticar, tolerar ou incentivar a prática de assédio; Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres, nomeadamente no que se refere ao acesso ao trabalho, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de
-

- trabalho; Fazer cumprir a legislação vigente e a regulamentação aplicável às respetivas áreas de atividade relativas à duração e organização de tempos de trabalho, nomeadamente, períodos de descanso e feriados obrigatórios; Promover a realização pessoal e a conciliação entre a vida profissional e familiar dos trabalhadores, bem como o exercício dos direitos de proteção na parentalidade; Promover que a retribuição dos trabalhadores seja feita em conformidade com a legislação aplicável e em respeito com os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis; Cumprir os deveres de confidencialidade e sigilo inerentes às respetivas funções e nunca usar as informações obtidas no exercício da sua atividade para seu interesse pessoal direto ou indireto; Utilizar as informações que obtenham sobre a atividade da Empresa, de clientes e de terceiros apenas para o exercício das suas funções, sendo que não podem transmitir, nem utilizar tais informações quando as mesmas possam ser passíveis de ser consideradas
- confidenciais em função da sua natureza ou conteúdo, nomeadamente elementos técnicos e comerciais de produtos e serviços, estratégias, orçamentos, planeamentos, resultados de pesquisas e investigações; Gerir com prudência os contactos com a comunicação social, sobre quaisquer matérias relacionadas com a Empresa, os quais deverão ser sempre previamente articulados com a hierarquia e com o apoio das estruturas de comunicação institucional, pois trata-se da exposição da imagem da “STVMR”, que pode ter influência na valorização ou desvalorização de um ativo que pertence aos acionistas;

-

- Agir por forma a assegurar no alcance das suas funções e promover condições no âmbito da organização, para que a Empresa possa respeitar integralmente as normas de reporte de informação, fazendo refletir fielmente em todas as suas demonstrações financeiras e anexos, bem como nos seus

relatórios de gestão e outros, a realidade subjacente em respeito dos normativos aplicáveis, em

- particular os de natureza contabilística; Também os Administradores da Empresa devem respeitar e promover as normas específicas aplicáveis, seja a lei ou sejam as normas internas, nomeadamente as relativas a responsabilidades adicionais resultantes de tais cargos, ao relato da atividade de cada uma dessas entidades através de relatórios e

contas a aprovar pelos respetivos titulares do capital social, à verificação de eventuais incompatibilidades no exercício de tais cargos e ao respeito pelo cumprimento das normas de Governação das Sociedades.

CAPÍTULO V FORMAÇÃO

A “STVMR” assegurará a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, para que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e de infrações conexas implementadas e cujo conteúdo e frequência têm em conta a diferente

exposição dos destinatários aos riscos identificados.

A “STVMR” irá dar a conhecer às entidades com as quais se relaciona os programas de formação interna que implementar.

CAPÍTULO VI CANAIS PARA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

1. Enquadramento

1.1. A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciem violações do direito da União.

1.2. É estabelecido pela “STVMR” um canal interno de denúncias, em cumprimento dos regimes legais de prevenção da corrupção e de proteção de denunciante de infrações.

1.3. Para todos os efeitos, o canal de denúncias reporta-se à atividade da empresa.

2. Âmbito de aplicação

Nos termos legais, são consideradas infrações para efeitos de recurso ao canal ora instituído as relativas a:

A) ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações,

referentes aos domínios de:

- contratação pública;
- serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- segurança e conformidade dos produtos;
- segurança dos transportes;
- proteção do ambiente;
- proteção contra radiações e segurança nuclear;
- segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem estar animal;
-
-
- saúde pública;
- defesa do consumidor;

proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
b) ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da

União Europeia aplicáveis;

A) ou omissão contrário às regras do mercado interno na União Europeia, a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade

societária;

d) Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico financeira;

e) Ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pela saliência a) c).

3. Objeto e conteúdo da denúncia

A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo consentimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

4. Denunciante

4.1. Considerado denunciante quem denuncie uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional e relacionada, direta ou indiretamente, com a atividade e com o objeto social da empresa.

4.2. Podem ser considerados denunciantes:

a) os colaboradores da empresa;

b) os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da empresa, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;

c) os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão da empresa, incluindo membros não executivos;

d) os voluntários e estagiários, sejam ou não remunerados.

4.3. Não obsta à consideração de alguém como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

5. Características do canal de denúncia interna

5.1. O canal de denúncia visa a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e ainda impedir o acesso a tais denúncias por pessoas não autorizadas.

Para efeitos de receção e seguimento das denúncias, o canal será operado internamente pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, sem prejuízo da empresa poder determinar que o canal seja

operado externamente, apenas para efeitos de receção de denúncias.

5.3. Em qualquer caso, é sempre garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a

proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções das pessoas indicadas no número anterior.

6. Envio de denúncias

As denúncias internas são enviadas unicamente por escrito, por qualquer das pessoas indicadas no ponto 4, supra, para o seguinte endereço eletrónico: denuncias@vitaltecidos.pt

7. Seguimento da denúncia interna

7.1. Recebida uma denúncia, o responsável pelo cumprimento normativo transmitirá aquela, no prazo de 3 (três) dias, ao(s) administrador(es) da(s) área(s) a que se reporta a denúncia.

7.2. No prazo de 7 (sete) dias após a denúncia, a empresa ou o responsável pelo cumprimento normativo notificam o denunciante da receção daquela e, no caso de se entender que deve haver lugar a denúncia externa, informam o denunciante, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade dessa forma de denúncia.

7.3. No seguimento da denúncia, a empresa pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

7.4. A empresa, ou o responsável pelo cumprimento normativo, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.

7.5. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

8. Confidencialidade

8.1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.

8.2. A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

8.3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial. Sem prejuízo do disposto em outras disposições legais, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

8.5. As denúncias recebidas pelas autoridades competentes que contenham informações sujeitas a segredo comercial são tratadas apenas para efeito de dar seguimento à denúncia, ficando quem dela tenha conhecimento obrigado a sigilo.

9. Tratamento de dados pessoais

9.1. O tratamento de dados pessoais na receção e seguimento das denúncias observa o disposto na legislação europeia e nacional de proteção de dados.

9.2. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

10. Conservação de denúncias A empresa manterá um registo das denúncias recebidas, que serão conservadas por um período mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, que sejam do conhecimento da empresa.

11. Proibição de retaliação

A empresa proíbe a prática de todos e quaisquer atos de retaliação contra o denunciante. Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão, incluindo a sua ameaça ou tentativa de ato, que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

11.3. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.

11.4. Quem praticar um ato de retaliação indemniza o denunciante pelos danos causados.

11.5. Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, o denunciante pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.

CAPÍTULO VII RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO E RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PLANO

1. Designação

Para garantir a execução, controlo e revisão do Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, o Conselho de Administração da “STVMR”, designará o responsável pelo cumprimento normativo.

O mesmo responsável poderá ser ou um membro dos órgãos sociais da empresa, ou uma qualquer Chefias ou equiparado.

Para o exercício das suas funções o responsável pelo cumprimento normativo:

- a) Agirá de modo independente, permanente e com autonomia decisória, não podendo a sua atividade ser limitada ou condicionada, direta ou indiretamente, por qualquer acionista, órgão social ou colaborador;
- b) Deverá dispor de toda a informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Para o efeito deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.

Em consequência, pelo presente Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas a “**STVMR**” nomeia como Responsáveis pelo Cumprimento Normativo, bem como pela execução, controlo e revisão do plano F Catarina Ventura Rangel com domicílio profissional na Rua de Santo

Amaro, nº 510 4835-139 Guimarães, e com o seguinte endereço de e-mail comercial2@vitaltecidos.pt

2. Duração, condições de exercício e cessação de funções

O responsável pelo cumprimento normativo exercerá um mandato de 3 (três) anos renovável por iguais períodos, que se iniciará na data da assinatura do presente documento.

O mandato do responsável do cumprimento normativo não é exercido em regime de exclusividade, acrescendo à categoria e funções que o mesmo exerce na empresa e a sua atividade não será objeto de retribuição adicional.

Não obstante o disposto no número anterior, o exercício da atividade de responsável pelo cumprimento normativo será considerado como fazendo parte do período de trabalho.

O responsável pelo cumprimento normativo cessará funções:

- a) No termo do seu mandato, se o mesmo não for renovado pelo Conselho de Administração;
- b) Anteriormente ao termo do mandato, por destituição, fundamentada por escrito, decidida pelo Conselho de Administração;
- c) Por renúncia do mesmo, a todo o tempo, mediante pré-aviso enviado por escrito ao Conselho de Administração com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. Competências

Constituem competências do responsável pelo cumprimento normativo;

- a) Zelar pelo funcionamento do Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas; Controlar a execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações
- b) Conexas; Gerir o canal de denúncias podendo ser auxiliado por colaboradores da empresa designados por si ou pela empresa, mediante a receção e seguimento das denúncias, sem prejuízo da empresa poder
- c) determinar que a respetiva receção possa ser operada externamente; Representar a empresa, no âmbito das suas funções e por delegação desta, no âmbito do cumprimento normativo em matéria de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas; Exercer todas as demais atividades que lhe sejam atribuídas por
- d) lei.
- e)

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Revisão e comunicação

O presente Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas será revisto pela “STVMR” a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração legislativa e/ou uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a sua revisão.

A “STVMR.” irá dar a conhecer o presente Programa de Cumprimento Normativo em matéria de Prevenção e Combate à Corrupção, bem como de todos os relatórios de controlo, através de comunicação interna e da publicação na página oficial da internet

2. Entrada em vigor

O presente Programa de Cumprimento Normativo em Matéria de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas entra em vigor na data da sua assinatura.

3. Notas finais

A “STVMR” procurará, através da elaboração de regulamentos e normas internas, melhorar os mecanismos internos de controlo e gestão de riscos, pautando-se sempre por princípios de interesse geral, nomeadamente a prossecução do interesse público, da igualdade, proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa-fé e da boa administração.

Guimarães, 10 de janeiro de 2025

Sociedade Têxtil Vital Marques Rodrigues, Filhos, S.A.
A Administração,

